



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BIO  
CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00230.000098/2014-03**

**CONTRATO Nº 204/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, CNPJ nº 38.068.391/0001-59, com sede no SIG Quadra 02, Lotes 420/440, Sala 143, Ed. City Offices, Brasília/DF, CEP: 70.610-420, telefone nº (61) 3037-2414 / fax nº (61) 3037-1447, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FERNANDES BESERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 689.252 – SSP/DF, e do CPF nº 244.124.301-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2014, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000098/2014-03, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, no aparelho de hematologia do Setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2014, o Termo de Referência (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2014.
- 9) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.
- 9.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.
- 9.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.
- 10) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Laboratório da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, em Brasília/DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no item 10.1.
- 10.1) Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 10.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados os operadores durante a manutenção preventiva.
- 10.3) Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.
- 11) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre oito e dezessete horas, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 11.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão é de quarenta e oito horas, salvo casos de maior complexidade.
- 11.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
- 11.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

12) Comprometer-se para que as peças sejam novas e originais, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela aplicada no mercado.

12.1) As peças a serem substituídas correrão por conta da **CONTRATANTE** e a garantia das mesmas será de responsabilidade do fornecedor.

13) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

14) Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela licitante vencedora sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

15) Comprometer-se a não subcontratar outras empresas para prestar os serviços, objeto deste contrato, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

16) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.

5) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.

7) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:

7.1) Modelo e número de série do equipamento.

7.2) Local onde a assistência deverá ser prestada.

7.3) Anomalia detectada.

7.4) Nome do responsável pela solicitação.

7.5) Número de telefone para contato.

8) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9) Manter os equipamentos em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao uso correto do equipamento.
- 10) Permitir somente técnicos habilitados da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.
- 11) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO PENRA 80, MARCA ABX, PATRIMÔNIO Nº 100662.	MÊS	12	1.890,00	22.680,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				22.680,00
VALOR PREVISTO PARA PEÇAS R\$				25.000,00
VALOR GLOBAL ( SERVIÇOS + PEÇAS ) R\$				47.680,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

**Subcláusula Primeira** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 47.680,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais.)**, correrão à conta do PTRES: 060138 e Notas de Empenho: 2014NE802604 e 2014NE802605, de 15/10/2014, sendo:

**R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais)** – Serviço – ND: 339039.

**R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** – Material – ND: 339030

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) Advertência.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Terceira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Sétima** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

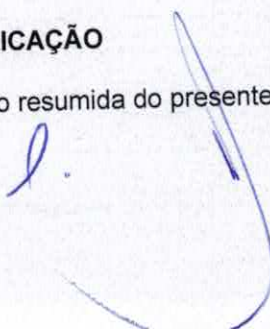
**Subcláusula Nona** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.








Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

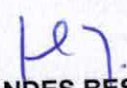
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**JOSÉ FERNANDES BESERRA**  
Bio Ciência Produtos Científicos Ltda





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO

CONTRATO Nº 204/2014

PROCESSO Nº 00230.000098/2014-03

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1) OBJETO

1.1) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças nos aparelhos do setor de laboratório de análises clínicas da coordenação de saúde.

#### 2) JUSTIFICATIVA

2.1) O laboratório da presidência possui equipamentos analíticos modernos de grande complexidade, que dependem de uma manutenção contínua para seu perfeito funcionamento. Neles são realizados exames ambulatoriais e principalmente exames de urgência, sendo necessária agilidade e precisão. A manutenção preventiva dos equipamentos contribui sobremaneira para a vida útil dos equipamentos evitando danos maiores e gastos onerosos com manutenção corretiva.

#### 3) ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO:

DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
CONTADOR HEMATOLÓGICO, MODELO PENTRA 80, MARCA ABX, PATRIMÔNIO Nº 100662.	MÊS	12	1.890,00	22.680,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				22.680,00
VALOR PREVISTO PARA PEÇAS R\$				25.000,00
VALOR GLOBAL ( SERVIÇOS + PEÇAS ) R\$				47.680,00

\* Por se tratar de equipamentos de uso contínuo na rotina básica laboratorial com 09 anos de uso, a probabilidade de manutenção com troca de peças é maior.

#### 4) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1) Caberá a licitante vencedora:

4.1.1) Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

4.1.1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

*l.*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4.1.1.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

4.1.2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Laboratório da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2, em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no item 4.1.2.1.

4.1.2.1) Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República.

4.1.2.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados os operadores durante a manutenção preventiva.

4.1.2.3) Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de noventa dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

4.1.2.4) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre oito e dezessete horas, a pedido da Presidência da República.

4.1.2.4.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de quarenta e oito horas, salvo casos de maior complexidade.

4.1.2.4.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

4.1.2.4.3) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

4.1.2.5) As peças deverão ser novas e originais, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela aplicada no mercado. As peças a serem substituídas correrão por conta da Presidência da República e a garantia das mesmas será de responsabilidade do fornecedor.

4.1.2.6) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

4.1.2.7) Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela licitante vencedora sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

4.1.2.8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

4.1.2.9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

l.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4.1.2.10) A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do contrato.

4.1.2.11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

4.1.2.12) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.2) Caberá a Presidência da República:

4.2.1) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.

4.2.2) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:

4.2.2.1) Modelo e número de série do equipamento.

4.2.2.2) Local onde a assistência deverá ser prestada.

4.2.2.3) Anomalia detectada.

4.2.2.4) Nome do responsável pela solicitação.

4.2.2.5) Número de telefone para contato.

4.2.3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços:

4.2.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos quando solicitados pela licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação.

4.2.3.2) Disponibilizar os equipamentos quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

4.2.3.3) Manter os equipamentos em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações da licitante vencedora, concernentes ao uso correto do equipamento.

4.2.3.4) Permitir somente técnicos habilitados da licitante vencedora para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.

4.2.3.5) Comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2.4) Os pagamentos serão efetuados em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## 5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1) O contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses

## 6) DA FISCALIZAÇÃO

6.1) As exigências e a fiscalização feita pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto contratado.

## 7) SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitado a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência.
- e) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8) DO PAGAMENTO

8.1) Os pagamentos serão efetuados em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

## 9) REAJUSTE

9.1) Desde que solicitado pela Contratada, os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir." p.

**Fernanda Letícia Mendes Alves de Aguiar**  
Coordenadora de Saúde

Aprovo

**Selma Roller Quintella**  
Diretora de Gestão de Pessoas